

Lei nº 0841 / 97

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1998?"

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - O orçamento do Município de Simonésia, para o exercício de 1.998, estima a receita em R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), e fixa as despesas em igual valor.

Art. 2º) - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

Receita	R\$	R\$
Receitas correntes		5.116.000,00

Receita Tributária	355.076,00
Receita de Contribuições	5.000,00
Receita Patrimonial	42.000,00
Receita Industrial	25.000,00
Receita de serviços	30.000,00
Transferências correntes	4.213.924,00
Outras receitas correntes	445.000,00
Receitas de Capital	1.484.000,00
Operações de Crédito	20.000,00
Alienações de bens	75.000,00
Transferências de capital	1.364.000,00
Outras receitas de capital	25.000,00
Total das receitas Orçamentárias	6.600.000,00

Art. 3º) - A despesa discada será realizada, conforme o seguinte desdobramento por Órgãos Municipais de Governo:

Despesas por Órgãos de Governo

Especificação	R\$	R\$
01. Legislativa	550.000,00	
02. Judiciária	31.000,00	
03. Administração e Planejamento	1.537.000,00	
04. Agricultura	110.000,00	
05. Comunicações	65.000,00	
06. Defesa Nacional e Seg. Pública	50.400,00	
07. Desenvolvimento Regional	15.000,00	
08. Educação e Cultura	2.297.000,00	
09. Energia e Recursos Minerais	60.000,00	

10. Habitação e Urbanismo	340.000,00
11. Indústria Comércio e Serviços	0-0
12. Relações Exteriores	0-0-0
13. Saúde e saneamento	690.000,00
14. Trabalho	-0-
15. Assistência e Previdência	385.000,00
16. Transportes	469.480,00

Reserva de Contingência - 0-

Total das despesas orçamentárias 6.600.000,00

Despesas por Unidade Orçamentárias

1. Legislativo	550.120,00
01.01 - Câmara Municipal	550.120,00
2. Executivo	6.049.880,00
02.01 - Gabinete e Secretaria da Prefeitura	374.400,00
02.02 - Serviço de Administração	523.000,00
02.03 - Serviços de Finanças	123.000,00
02.04 - Serviço de Educação e Cultura	2.273.000,00
02.05 - Serviços de Obras e Serv. Urbanos	1.239.000,00
02.06 - Serviço de Saúde e Ass. Social	923.000,00
02.07 - Serviços de Transportes	594.480,00

Total 6.600.000,00

Art. 4º). Cada crédito consignado, a menor nível de agregação, nos quadros de detalhamento da despesa, integra esta lei, na forma de inciso do presente artigo, identificado numericamente pela respectiva codificação orçamentária.

Art. 5º). Durante o exercício na execução orçamentária da despesa fixada nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares às dotações orçamentárias, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento, pelo seguinte:

a. utilizar o superávit financeiro apurado no exercício anterior;

b. utilizar recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias deste orçamento, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da despesa fixada;

c. utilizar recursos provenientes de exaço de arrecadação conforme estipula o parágrafo 3º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, até o limite de 25% (vinte e cinco) por cento da receita estimada, inclusive contribuições estaduais ou federais e outras da mesma natureza.

Art. 6º). O Poder Executivo fica autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, parágrafo 1º da Constituição Federal, art. 157, parágrafo 3º da Constituição Estadual, a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o valor das despesas de capital;

II - Realizar operações de crédito no país, até o valor estabelecido em lei específica.

Art. 7º). Fica determinado o duodécimo

mo, pertencente à Câmara Municipal conforme orçamento que
será ser repassada até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único. Entende-se por comodati-
mo o cálculo obtido através de proporcionalidade simples
considerando o universo de recursos previstos e o realmente
arrecadado pela Prefeitura, em relação ao universo previsto
para a Câmara, sempre obtido através de regra de três
simples ou seja, o total previsto para a Prefeitura, isto pa-
ra o total previsto para a Câmara, assim como o total re-
almente arrecadado pela Prefeitura, isto para o total que a Ca-
mara fez por e a ela será repassado.

Art. 8º) - Revogadas as disposições em con-
trário, esta lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro
1998.

Simonésia (MG), 26 de dezembro de 1997.

Prefeitura Municipal de Simonésia.

G. G. Pereira

Araldo Luiz da Serra Pereira
Prefeito Municipal